

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 76, de 09 de setembro de 2021.

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 76, de 09 de setembro de 2021, cujo objeto diz respeito à instituição da Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **para modificar o caput do Art. 2º da Proposição, mantidos os parágrafos do dispositivo**, passando a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 6º Os estudantes com transtorno do espectro autista serão inseridos em classes comuns da rede regular de ensino, observada a Educação Especial prevista na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, **visando excluir a expressão “sempre que possível”**, a qual dá margem para que estudantes portadores do espectro autista sejam excluídos do ensino regular prestado pelo município, o que contraria princípios fundamentais da igualdade e do ensino inclusivo.

A educação infantil é um **direito constitucional de todas as crianças que vivem no Brasil**, não sendo admissível que os estudantes portadores do espectro autista sejam, sob qualquer argumento, excluídos das classes comuns de ensino.

O Art. 7º da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabeleceu **o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais**. O documento internacional também resolveu a polêmica da coexistência entre um sistema segregado de educação, que se baseia na condição de deficiência, e um sistema comum, que reconhece e valoriza a diversidade humana presente na escola.

Manter a expressão “sempre que possível” dá ao Executivo a prerrogativa de excluir os estudantes portadores do espectro autista das classes regulares de ensino. Esta postura dá azo a um sistema de ensino discriminatório, o que é vedado pela Constituição. O ensino há de ser inclusivo, possibilitando o convívio das crianças portadoras de necessidades especiais com as demais.

Os marcos legais, políticos e pedagógicos da educação infantil exigem uma mudança da concepção de deficiência, consolidando o direito da pessoa com deficiência à educação regular, junto com as demais.

Por estas razões, entendemos que o estudante portador do espectro autista deve, obrigatoriamente, participar das classes regulares de ensino,

cabendo ao Executivo a obrigação de fornecer os meios necessários para o exercício deste direito, inclusive fornecendo professores de apoio, se for o caso.

Por estas razões, conto com o apoio dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 16 de dezembro de 2021.

Sargento Moisés- CIDADANIA
Vereador